

CONTRATO N° 267/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Rua Messias Prado, nº 79, Centro, nesta cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 12.151.993/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária DEISE MARIA BARROSO, e por outro lado ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES, neste ato representada por MARIA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS, com sede no Povoado Rita Cacete, S/N, na cidade de SÃO CRISTOVÃO/SE, inscrita no CPF sob nº 021.305.425-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 40.900,12 (Quarenta mil, novecentos reais e doze centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
23	MAMÃO – Mamão formoso médio, "fruta in natura", novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	1.439	R\$ 6,08	R\$ 8.749,12
24	MARACUJÁ – Maracujá médio, "fruta in natura", novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente	Kg	2.500	R\$ 12,50	R\$ 31.250,00

a) O pagamento das parcelas deve ser realizado mediante apresentação do Termo de Fechamento do Livro (Formulário 1) e o valor deve ser pago em espécie ou por depósito em nome do beneficiário. O prazo de validade é o prazo pago ao fechar o livro de agricultura familiar e no caso de não pagamento de uma parcela, o beneficiário deve pagar com juros, multas e encargos assim como com os encargos de despesa com juros, multas e encargos e providências e demais obrigações necessárias ao cumprimento das condições de concessão do empréstimo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (fabricação na empresa pública)	Valor Total
23	<p> MATERIAL - Material para a produção de livros de agricultura familiar, incluindo: papel, tinta, encadernação, transporte, impressão, distribuição, etc. </p>	kg	1.174	R\$ 1,08	R\$ 1.267,32
24	<p> MATERIAL - Material para a produção de livros de agricultura familiar, incluindo: papel, tinta, encadernação, transporte, impressão, distribuição, etc. </p>	kg	2.200	R\$ 1,50	R\$ 3.300,00

	tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.				
20	LIMÃO – Limão, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). A embalagem secundária para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos vazados e limpos. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado.	Kg	100	R\$ 9,01	R\$ 901,00
Valor Total do Contrato: R\$ 40.900,12					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional – Programática	Projeto/Atividade	Elemento De Despesa	Fonte De Recurso
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0020	2025 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE	339030-MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -	12.306.0020	2026 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ-ESCOLA	339030-MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000

SEMED				
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0022	2030 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0021	2147 - MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0021	2164 - MANTER A ALIMENTAÇÃO - PNAE AEE	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

Maria Lúcia R. dos Santos

h) Prestação unilateralmente a qualquer dos casos de interesse contratual, no momento do CONTRATO;
e) Incluir a extensão do contrato;
d) Aplicar sanções disciplinares pelo não cumprimento total ou parcial do prazo.
Sempre que o CONTRATANTE tiver em seu poder o contrato com as condições estipuladas no CONTRATO, deverá apresentar o pagamento econômico-financieiro, quando não o cumprimento de todas as condições para a realização por despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A multa a ser paga após o prazo processado administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. As alterações do presente contrato ficam a cargo do executivo fiscal do contrato, de acordo com o que dispõe o art. 113 da Lei nº 8.666/93, e o art. 113 da Lei nº 10.520/03, em todas as suas partes.
14.2. As demais cláusulas designadas pelo contratante em pelo legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato refere-se ainda pelo chamado público nº 01/2012 pelo Edital nº 001/2012 pelo Edital nº 14/2012 e pelo Edital nº 11/2012, em todas as suas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser objeto de qualquer tipo de alteração, mediante acordo formal entre as partes, respeitadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. As comunicações contidas neste contrato deverão ser feitas e expressas por meio escrito, com data e hora, e serão válidas se enviada mediante registro de recebimento no protocolo de atendimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato, desde que observado o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666/93, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer ou intervenção judicial, em qualquer caso, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) por inadimplemento de qualquer das suas condições;
c) por descumprimento das condições previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará até a conclusão de seu cumprimento, de acordo com o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666/93, e o art. 113 da Lei nº 10.520/03, em todas as suas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

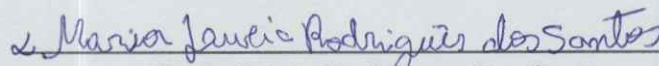
18.1 É competente o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Cristóvão, de abril de 2026.



DEISE MARIA BARROSO
Secretaria Municipal de Educação
Contratante



Maria Lúcia Rodrigues Dos Santos
ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

